



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 22 / 12 / 97	
D.O.U. 23 / 12 / 97	Seção I P. 30902
ATO:	
D.O.U. / /	Seção P.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Edson Mário Alcântara Junior		
ASSUNTO: Consulta sobre a realização de Curso de Especialização oferecido pela Escola Superior de Propaganda e Marketing do Rio de Janeiro por meio de Instituições de Ensino sediados em Maceió/AL		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Arnaldo Niskier		
PROCESSO Nº: 23001.000570/97-46		
PARECER Nº: 685/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 01.12.97

I - HISTÓRICO

Edson Mário Alcântara Júnior consulta sobre a realização de Curso de Especialização, não destinado ao magistério, fora de sede, a ser ministrado pela Escola Superior de Propaganda e Marketing do Rio de Janeiro, em convênio com uma instituição de ensino superior de Maceió/AL.

II - VOTO DO RELATOR

Estão em vigor as Resoluções 12/83-CFE e 02/96-CNE, ambas relativas à autorização de cursos de pós-graduação lato-sensu, sendo que a segunda refere-se a cursos fora de sede.

No Parecer nº 234/84, afirma-se que os cursos da mesma natureza, em que o destinatário é o público em geral (graduados, naturalmente) podem ser feitos sem ater-se ao disposto na Resolução 12/83 (CFE), específica para docentes. Assim sendo, a instituição pode criar o curso mencionado, de caráter profissional, não acadêmico.

Brasília-DF, 01 de dezembro de 1997.


Conselheiro Arnaldo Niskier - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 01 dezembro de 1997

Conselheiros Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

Jacques Velloso - Vice-Presidente